

Processo Administrativo Nº 050/2023	PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04 /2023	Data de Início do recebimento de Habilitação e Proposta: 02/10/2023 a partir 08h00	Data do término do recebimento de Habilitação e Proposta: 30/10/2023 17h00
Objeto:			
REGISTRO DE PREÇOS PARA PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DE FLORÍNEA/SP.			
VALOR TOTAL ESTIMADO MEDIANO : R\$ 394.909,30 (Trezentos e noventa e quatro mil novecentos e nove reais e trinta centavos)			
FONTE: TESOIRO MUNICIPAL = FONTE 01			
CATEGORIA ECONOMICA: 3.3.90.30.00			
PRAZO PARA PAGAMENTO: 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal.			
RETENÇÃO DO IR PARA EMPRESAS NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL/ DEC MUN 057/2023			
PADRONIZAÇÃO DE PREÇOS : PREÇO MÉDIO DO MERCADO LOCAL / REGIONAL			

Registro de Preços: Não	Preferência: ME/EPP/EQUIPARADA	Instrumento Contratual	Forma de Adjucação
SIM	Não se Aplica	ARP	Por Item
Documentação de Habilitação veja o item 7 do edital			
Requisitos Básico:		Requisitos Específicos:	
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Credenciamento no Sitio Eletronico da Prefeitura : www.florinea.sp.gov.br ✓ Certidão Negativa do CNJ ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ✓ FGTS ✓ Certidão Negativa de debitos Federais ✓ Certidão Negativa de debitos Estaduais ✓ Certidão Negativa de débitos Municipais 		<ul style="list-style-type: none"> ✓ Habilitação Jurídica ✓ Regularidade Fiscal e Trabalhista ✓ Qualificação Econômico Financeira 	

PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO	
<i>A partir do 1º dia útil após a publicação</i>	<i>Até 1 horas após a convocação do pregoeiro</i>
Pedidos de Esclarecimentos:	Impugnações:
Observações Gerais:	
Regulamentado pelo Decreto Municipal 26/2023 de 24/03/2023	
Agente de Contratação: Marcos dos Reis Santos	
Nomeado pelo Decreto Municipal nº. 20/2023 de 24/02/2023	

DA JUSTIFICATIVA QUANTO A UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Em conformidade com o Art. 79, inciso I da Lei. 14.133/2021, esta Municipalidade amparada pelo Decreto Municipal nº 14/2023, realizará o Presente Chamamento Público para dispensar a Licitação para contratação de diversos fornecedores de material elétrico para suprir a demanda da Seretaria de Obras e Serviços Públicos. Tal medida visa otimizar a contratação e a gestão dos contratos sobretudo para resguardar a eficiência dos serviços públicos sobretudo a manutenção do menor preço praticado no mercado balizado pelos preços praticados no mercado local e regional com vistas a atrair a maior quantidade de fornecedores

1. Sumário

2.	PREÂMBULO.....	4
1.	DO OBJETO.....	4
3.	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.....	5
<input checked="" type="checkbox"/>	Considerando o Interesse Público de manter a infra-estrutura dos prédios públicos;.....	5
<input checked="" type="checkbox"/>	Considerando que o município não dispõe de lugar para estocagem de produtos;.....	5
<input checked="" type="checkbox"/>	Considerando a necessidade de aquisição periódica de material de construção para garantir a manutenção e o cuidado com a coisa pública nos diversos prédios desta municipalidade, urge portanto atender esse interesse público para prevenir da deterioração e desgastes deles, e assim continuar proporcionando ao público em geral ambientes bem cuidados e preservados.....	5
<input checked="" type="checkbox"/>	Por fim, no intuito de fomentar a economia local pois dispõe de fornecedores capacitados para execução do presente objeto.....	5
4.	DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES.....	5
5.	DOS VALORES E QUANTIDADES.....	5
6.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
7.	HABILITAÇÃO.....	5
8.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	6

9.	CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO.....	7
10.	PRAZO DE CONTRATAÇÃO.....	7
11.	DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:	7
11.1.	São obrigações da CREDENCIADA:	7
11.3.	São obrigações do MUNICÍPIO CONTRATANTE:	8
12.	DO PAGAMENTO.....	8
13.	EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 137).....	9
14.	FISCALIZAÇÃO.....	9
15.	MULTA	11
16.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:	12
17.	DA SUCESSÃO E FORO:	12
1.	CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)	14
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 84, caput).....	15
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)	15
4.	CLÁUSULA QUARTA – DOS PEDIDOS. (Art.83)	15
5.	CLÁUSULA QUINTA – PREÇO. (Art. 83)	15
6.	CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)	16
7.	CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE: NÃO SE APLICA	16
8.	CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA (art. 92, X, XI e XIV)	16
9.	CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO (art. 92, XIV, XVI e XVII)	17
10.	CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)	20
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)	21
	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR (art. 28 Decreto Federal nº. 11.462/2023).....	24
12.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)	25
13.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES	26
14.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO	26
15.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º).....	26

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA REGISTRO DE PREÇOS 04/2023

PROCESSO Nº 050/2023

2. PREÂMBULO.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Florínea/SP, por meio do Departamento de Licitação e Contratos, sediado na Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, CEP. 19.870-011, realizará na modalidade CREDENCIAMENTO, nos moldes da NLLC 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 do Decreto Municipal 14/2023, do Decreto Municipal nº 20/2023 das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Data do início do Credenciamento: 02/10/2023 a partir das 08:h

Fim do Credenciamento : 02/11/2023 até as 17:h

Entrega dos documentos no Paço Municipal na recepção por meio de protocolo, e também pelo sitio eletrônico da prefeitura www.florinea.sp.gov.br/licitacao/categoria/16/chamada-publica.

Informações gerais: O edital e demais anexos estarão disponibilizados no sitio eletrônico deste município : www.florinea.sp.gov.br / Licitação, e também pelo e-mail : licitacao@florinea.sp.gov.br , e telefone (18) 3377 -0620.

1. DO OBJETO.

CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1.1. A documentação deverá ser protocolada pessoalmente na recepção do Paço Municipal por meio de envelopes 01 – Habilitação – 02 Propostas ou pelo email: licitacao@florinea.sp.gov.br endereçada para o email de Departamento de Licitações, a partir da publicação do edital, até a data de vigência do presente credenciamento.

1.2. Os documentos serão analisados tão logo sejam protocolados permanecendo o Credenciamento aberto enquanto perdurar o prazo de contratação, até dia 30/09/2023

1.3. As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.

2.1. Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

- ✓ Considerando o Interesse Público de manter a infra-estrutura dos prédios públicos;
- ✓ Considerando que o município não dispõe de lugar para estocagem de produtos;
- ✓ Considerando a necessidade de aquisição periódica de material de construção para garantir a manutenção e o cuidado com a coisa pública nos diversos prédios desta municipalidade, urge portanto atender esse interesse público para prevenir da deterioração e desgastes deles, e assim continuar proporcionando ao público em geral ambientes bem cuidados e preservados.
- ✓ Por fim, no intuito de fomentar a economia local pois dispõe de fornecedores capacitados para execução do presente objeto.

4. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

4.1. O Departamento de Licitações, Compras e Contratos, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na Rua Livino Cardoso de Oliveira, 690, Cep. 19870-011 – Florínea – SP.

4.1.1. O edital estará disponível aos interessados pelo site do Município (licitacao@florinea.sp.gov.br), através do link licitações, pelo período de 24 (vinte e quatro meses) .

5. DOS VALORES E QUANTIDADES.

5.1. O valor unitário dos itens serão aceitos conforme termo de referência.

5.2. Os itens do credenciamento seguem expostos na tabela abaixo ,

5.3. Os valores unitários a serem pagos, bem como a quantidade máxima de produtos, são os seguintes:

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

6.1. Poderão requerer credenciamento empresas (pessoas jurídicas), que comprovem aptidão para exercícios para a execução do objeto apresentando documentos exigidos neste edital, desde que localizadas no território local de Florínea.

6.2. A documentação poderá ser protocolada junto ao setor de protocolo do Município, endereçada ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos a partir da publicação do edital.

6.3. Poderá ser enviada por email em cópia simples ou autenticada digitalmente;

6.4. No caso de serem cópias simples , as originais deverão ser remetidas para o seguinte endereço: Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Paço Municipal, CEP. 19.870-011 – Florínea-SP.

7. HABILITAÇÃO.

7.1. As empresas que tiverem interesse em credenciar-se deverão apresentar todos os documentos devidamente autenticados (salvo os documentos emitidos via internet):

7.2. JURIDICA.

- a) Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, indicando o número do credenciamento e itens para o qual deseja-se credenciar. (conforme Anexo Apêndice 1 do Anexo I)
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações ou Contrato Social Consolidado, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- d) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- g) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, emitida RFB – Receita Federal do Brasil e PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituído por Lei (certidão Conjunta Federal);
- h) Certidão de Regularidade de Situação CRF, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- i) Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, DO APÊNDICE 2. (Modelo anexo)

8.1.1. Preço

8.1.2. Marca; (primeira qualidade)

8.1.3. Fabricante;

8.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua apresentação.

8.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.7.1. O critério de julgamento será o de menor preço, baseado no preço local, conforme estimativa levantada no ETP.

8.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

9. CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO.

9.1. As pessoas jurídicas serão credenciadas de acordo com a apresentação dos documentos necessários.

10. PRAZO DE CONTRATAÇÃO.

10.1. O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até **02/11/2023**, tendo sua vigência a partir de sua publicação.

10.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração Pública nos termos do Art. 84.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. São obrigações da CREDENCIADA:

11.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente

licitação;

11.1.2. Comunicar à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação dos fatos alegados;

11.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.4. Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

11.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.2. **A CREDENCIADA** é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

11.3. São obrigações do MUNICÍPIO CONTRATANTE:

11.3.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

11.3.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. DO PAGAMENTO.

12.1. O Município de Florínea efetuará o pagamento no décimo dia do mês subsiguiente.

12.2. Será retido o Imposta de Renda conforme Decreto Municipal 057/2023.

- I. Prova de Regularidade perante a fazenda federal;
- II. Prova de regularidade de tributos Municipais;
- III. Prova de regularidade de Tributos Estaduais;
- IV. Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- V. Certidão Negativa de Debitos Trabalhistas

12.3. O município de Florínea poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

12.3.1. No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido

no item 11.1 ao Item 11.2

12.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

12.5. Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

13. EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 137)

13.1. O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais constantes do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021

13.2. A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da extinção por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

13.3. No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante (Fiscal do Contrato).

14.2. Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

14.3. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

14.4. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para tomar as devidas providências.

14.5. Ficam designados como gestores do Contrato, os senhores identificados no item do objeto, para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, em especial:

14.5.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

14.5.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos

competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

14.5.3. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado,

14.5.4. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, seguido de relatório circunstanciado de fiscalização;

14.5.5. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

14.5.6. Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

14.5.7. Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessárias ao perfeito execução do objeto, desde que avaliados e aprovados por autoridade superior.

14.6. Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

14.6.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.6.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução do fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

14.6.3. Sustar, recusar qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;

14.6.4. Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir o fornecimento, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;

14.6.5. Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato, bem como relatório da contratada, devidamente assinado pelos seus representantes legais;

14.6.6. Acompanhar e conferir a distribuição e uso adequado dos Epi's pelos funcionários da contratada, quando necessários; e

14.6.7. Elaborar relatório circunstanciado sobre a execução do objeto em casos em que exijam aditivos de prazo e valor, com referida justificativa da necessidade deste.

14.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da

CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização."

14.9. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

14.9.1. Nenhum produto fora do contratado poderá ser entregue, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

14.9.2. Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14133/2021

14.9.3. A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

15. MULTA

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

15.1. Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Florínea/SP

15.2. - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste procedimento, à:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

15.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se: - deixar de assinar o Contrato; - ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;

- I. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- II. comportar-se de modo inidôneo;
- III. fizer declaração falsa;
- IV. cometer fraude fiscal;
- V. falhar ou fraudar na execução do Contrato.

15.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

15.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a CONTRATADA, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

16.3. Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

17. DA SUCESSÃO E FORO:

Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de ASSIS/SP, excluído qualquer outro.

Florínea – SP, 05 de Setembro de 2023

Paulo Eduardo Pinto - Prefeito Municipal



MINUTA DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECRETO. 11.462/2023 LEI 14.133/2021	/2023
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CREDENCIAMENTO	/2023
PROCESSO	/2023
ENTIDADE GERENCIADORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO	
ITENS	
VIGÊNCIA	12 MESES
PRORROGAÇÃO	SIM – A CRITÉRIO DA UNIDADE GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO	
VALOR TOTAL REGISTRADO	

(Processo Administrativo nº /2023)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023, QUE AJUSTAM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA/SP, POR

INTERMÉDIO DO (A) DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E
CONTRATOS E A EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 – Centro, no município de Florínea, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.493.575/0001-69, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor PAULO EDUARDO PINTO, brasileiro, casado, agrônomo, portadora do RG n.º 26.703.427-1 SSP/SP e CPF n.º 189.258.108-67, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 515, no município de Florínea, Estado de São Paulo, simplesmente denominado ENTIDADE GERENCIADORA, e o(a) empresa , **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o** , **sediado(a) na Rua** nº , Bairro , Cidade / , CEP. doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº /2023 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº. /2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto Registrado:

1.3. Vinculam esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 84, caput)

2.1. *O prazo de vigência da Ata é de 12 (doze) meses contados do(a) podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PEDIDOS. (Art.83)

4.1. *Os pedidos serão realizados por meio de nota de Empenho.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO. (Art. 83)

5.1. *O valor total Registrado é de R\$*

5.2. *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE: NÃO SE APLICA

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações da Entidade Gerenciadora:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
- 8.6. Comunicar o Fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

8.8. Aplicar ao Fornecedor as sanções previstas em lei e nesta Ata de Registro de Preços;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar a Unidade Gerenciadora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Paralisar, por determinação da Unidade Gerenciadora, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência da Ata Gerenciadora, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução da ATA , a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.17. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.18. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.19. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.*

9.20. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- (1) Moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (**trinta**) dias;
- (2) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 % (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

- (3) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste INSTRUMENTO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste INSTRUMENTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*TRINTA*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR (art. 28 Decreto Federal nº. 11.462/2023)

11.12. I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

11.13. II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.14. III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

11.15. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16. § 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.17. § 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.18. § 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.18.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.18.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.19. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.19.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.19.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.19.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078,](#)

[de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 25 do Decreto Federal 11.462/2023

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Florínea/SP, 05 de setembro de 2023.